

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 05/2017**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

*O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Agente de Combate de Endemias e Agente Comunitário de Saúde** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal e reconhecido com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal nº(4.284 de 26 de dezembro de 2007) torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a formação de cadastro reserva, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.*

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de quatro servidores, designados através da Portaria nº **48, de 01 de fevereiro de 2017.**

**1.2.** Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, “caput”, CF/88.

**1.3.** O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).

**1.4.** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no anexo I.

**1.5.** O processo seletivo destina-se a formação de **cadastro reserva** para contratação temporária nas funções de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

**1.6.** As contratações visam atender necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde e notificações da Vigilância Ambiental em Saúde da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, dentro do previsto na legislação.

**1.7.** O Processo Seletivo Simplificado terá a vigência para 2017, a partir da publicação do Edital de Homologação da Classificação Final.

**1.8.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

**1.9.** A reunião que definir o teor das questões e as demais deliberações será registrada em ata e observará o sigilo.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1.** A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.

**2.2.** A carga horária prevista para a função de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.3.** Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente os vencimentos fixados para a função de Agente de Combate a Endemias R\$1.204,32 e para Agente Comunitário de Saúde R\$1.204,32, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.284 de 26 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.

**2.4.** Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato e adicional de insalubridade conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários;

**2.6.** Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

## **3. INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão recebidas **exclusivamente pela internet**, no site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), a partir das 09h30min do dia **02 de fevereiro até as 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2017**.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

**3.4.** O candidato deverá optar pela função de Agente de Combate a Endemias **ou** Agente Comunitário de Saúde

**3.5.** O candidato à função de Agente Comunitário de Saúde deverá observar e preencher os requisitos do Art. 6º da Lei Federal 11.350/2006 e alterações, para exercício da atividade, quais sejam:

**3.5.1.** Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo simplificado;

**3.5.2.** Haver concluído o ensino fundamental.

**3.6.** A localização e distribuição das vagas por micro área estão na tabela a seguir e no **Anexo III**, conforme Mapa:

<b>ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>MICRO ÁREA</b>	<b>ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>MICRO ÁREA</b>
ESF Centro Social Urbano	MA02	ESF São José Operário	MA 27
ESF Centro Social Urbano	MA03	ESF São José Operário	MA 30
ESF Centro Social Urbano	MA04	ESF São José Operário	MA 31
ESF Jardim do Sol	MA11	ESF São José Operário	MA 67
ESF Jardim do Sol	MA12	ESF São José Operário	MA 68
ESF Jardim do Sol	MA13	ESF Progresso	MA 37
ESF Santa Rita	MA19	ESF Progresso	MA 38
ESF Santa Lúcia	MA 23	ESF Central 3	MA14
ESF Santa Lúcia	MA 24	ESF Rural	MA59
ESF Santa Lúcia	MA 52	ESF Rural	MA60
ESF Santa Lúcia	MA 65	ESF Rural	MA61
ESF Santa Lúcia	MA 66	ESF Rural	MA63
ESF Planalto	MA32	ESF Centro/Rigo	MA49
ESF Planalto	MA33	ESF Centro/Rigo	MA50
ESF Planalto	MA34	ESF Fuga/Santa Helena	MA 05
ESF Planalto	MA36	ESF Fuga/Santa Helena	MA 06
ESF Planalto	MA64	ESF Fuga/Santa Helena	MA 07
ESF ACO/Guadalupe	MA 53	ESF Fuga/Santa Helena	MA 08

### **3.4 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- a) tomar conhecimento deste Edital, a fim de certificar-se de que possui os requisitos exigidos para a contratação;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- c) possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- g) estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- h) possuir escolaridade mínima para o cargo Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde - Ensino Fundamental Completo

i) a contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### **4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, pelo prazo de um dia, o Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologada, por função e área.

4.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

4.3. No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

4.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

4.5. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova objetiva.

#### **5. PROVA OBJETIVA**

5.1. A prova objetiva será composta de vinte questões de múltipla escolha, das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Específicos ligados a função temporária a ser desempenhada e relacionada ao serviço público, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

5.2. O conteúdo programático está relacionado no Anexo II deste Edital.

5.3. A todas as questões corretas, serão atribuídos 05 (cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.

5.4. A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório das notas obtidas nas questões corretas.

5.5. Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente a uma será considerada correta.

5.6. A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

5.7. A reunião que definir o teor das questões será registrada em ata e observará o sigilo.

5.8. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados no Cofre da Prefeitura Municipal até o dia da aplicação da prova.

5.9. As provas contereão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando em 01 (zero um) e se destinará a identificação dos candidatos e dos cartões resposta.

## **5.10. REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**

5.10.1. As provas objetivas serão realizadas em data, hora e local que serão divulgados juntamente com o Edital da Homologação das Inscrições.

5.10.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de documento oficial com foto, lápis, borracha e caneta azul ou preta.

5.10.3. Somente ingressarão nas salas para a realização das provas, os candidatos que fizeram parte do Edital de Homologação das Inscrições.

5.10.4. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido por Edital, serão excluídos do certame.

5.10.5. O candidato que deixar de exibir o documento com foto que originou a inscrição antes da prova, será excluído do certame.

5.10.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

5.10.7. No horário definido para o início das provas, a Comissão e os fiscais, convidarão dois candidatos para conferirem o lacre dos envelopes, removendo à vista de todos os presentes.

5.10.8. Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das vinte questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pela comissão ou pelos fiscais e lacrado em envelope separado.

5.10.9. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

5.10.10. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

5.10.11. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

5.10.12. Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitem a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

5.10.13. O candidato que se retirará do local da prova, não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento de sala com acompanhamento de um membro da Comissão ou Fiscal.

5.10.14. Não será permitido o candidato retirar o caderno de questões da prova.

5.10.15. O cartão resposta será único para cada candidato, sendo insubstituível.

5.10.16. Será retirado do local de provas e desclassificado o candidato que: apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado, em comportamento inconveniente, flagrado comunicando-se com outros candidatos e utilizando aparelhos eletrônicos ou de comunicação.

5.10.17. No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

5.10.18. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

## **6. CORREÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**6.1.** No prazo de **02 (dois)** dias, a Comissão deverá proceder à correção das provas.

**6.2.** A correção se dará mediante a comparação do Gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no cartão resposta, registrando-se as pontuações individuais por questões e o total da nota atribuída à prova.

**6.3.** Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-se com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

**6.4.** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do certame.

**6.5.** Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado, no prazo de um dia, no mural oficial da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste edital.

## **7. RECURSOS**

7.1. Da Classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.3. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.4. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de candidatos selecionados. Após, será encaminhado para o Julgamento dos Recursos ao Prefeito e aplicação dos critérios de desempate.

## **8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

8.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, **para quaisquer das funções**, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1. tiver obtido a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

8.1.2. tiver obtido a maior nota na prova de Língua Portuguesa;

8.1.3. tiver obtido a maior nota na prova de Matemática

8.1.4. apresentar maior idade;

8.1.5. sorteio em ato público.

8.2. No prazo de 01 (um) dia, o Prefeito Municipal publicará a homologação da Classificação Final, após a aplicação dos critérios de desempate.

## **9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e comprovar o atendimento das seguintes condições:

9.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

9.1.2. Ter idade mínima de 18 anos;

9.1.3. Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

9.1.4. Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo

9.1.5. Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo município.

9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

9.3. Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo, emprego e função pública.

9.4. Para o cargo de Agente Comunitario de Saúde comprovante de residência com endereço atualizado e dentro dos limites da microárea para a qual fez a inscrição conforme descrito no edital.

9.5. -se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória crescente.

9.6. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.

9.7. Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda a necessidade de contratação para as mesmas funções, novo Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizado.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

10.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

10.3. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

10.4. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

10.5. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos de qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação deste, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.

10.6. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 01 de fevereiro de 2017**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Iura Kurtz**

Prefeito Municipal de Marau.



**ANEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 05/2017**  
**CRONOGRAMA**

**FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE**

<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>	<b>Data</b>
Abertura das Inscrições	5 dias	02 a 07 de fevereiro de 2017
Homologação das Inscrições	01 dia	08 de fevereiro de 2017
Recurso para Homologação das Inscrições	1 dia	09 de fevereiro 2017
Manifestação da Comissão na Reconsideração	1 dia	10 de fevereiro 2017
Julgamento do Recurso pelo Prefeito, Publicação da relação final de inscritos e divulgação do data, horário e local das provas	1 dia	13 de fevereiro 2017
Aplicação da Prova		
Correção da Prova	2 dias	A partir da data da aplicação da prova
Publicação do Resultado Preliminar da Prova	1 dia	Após a correção da prova
Recurso para Resultado Preliminar da Prova	1 dia	Após os resultados preliminares
Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação dos critérios de desempate	1 dia	Após os recursos
Homologação da Classificação Final	1 dia	Após o julgamento, manifestações e critérios de desempate

**ANEXO II**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 05/2017**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA DE**  
**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**1. LÍNGUA PORTUGUESA**

Leitura e Interpretação de texto. Sinônimos e Antônimos. Alfabeto. Parônimos, Homônimos. Divisão silábica. Acentuação Gráfica. Artigo. Substantivo (gênero – masculino e feminino; número – singular e plural). Adjetivo. Emprego dos pronomes. Verbo: modo indicativo. Frase: tipos. Sinais de pontuação. Sujeito e predicado.

**2. MATEMÁTICA**

Resolução de Problemas; Sistema de numeração decimal; Sistema romano de numeração; Quatro operações com números naturais; Dobro; Triplo; Metade; Números fracionários; Números decimais; Sistema monetário; Sistema de medidas (comprimento, capacidade, massa e tempo). Figuras geométricas.

**3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AGENTES DE ENDEMIAS**

Noções básicas de atendimento ao público.

Organização do local de trabalho.

**Lei Municipal nº 1.402**, de 18 de maio de 1990 e alterações. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marau.

**Lei Municipal nº 4.130**, de 15 de fevereiro de 2007 e alterações. Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Marau.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de Normas Técnicas – Dengue – Instrução para pessoal de combate ao vetor. 2001. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Disponível no site:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_dengue.pdf) .

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Programa Nacional de Controle da Dengue – Amparo Legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador. Disponível no site:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa\\_nacional\\_controle\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa_nacional_controle_dengue.pdf)

ANVISA. Recomendações Técnicas para o Controle da Dengue pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA 2008. Disponível no site:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/939b2200474589659358d73fbc4c6735/Controle+da+Dengue+pelo+SNVS.pdf?MOD=AJPERES>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dengue Diagnóstico e Manejo Clínico. 2007. Disponível no site:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dengue\\_diagnostico\\_manejo\\_adulto\\_crianca\\_3ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dengue_diagnostico_manejo_adulto_crianca_3ed.pdf)

As leis municipais estão disponíveis no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) .

#### 4 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE

Noções básicas de atendimento ao público.

Organização do local de trabalho.

**Lei Municipal nº 1.402**, de 18 de maio de 1990 e alterações. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marau.

**Lei Municipal nº 4.130**, de 15 de fevereiro de 2007 e alterações. Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Marau.

MINSITÉRIO DA SAÚDE. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde. 2009. Disponível no site:

[http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/trabalho\\_agente\\_acs](http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/trabalho_agente_acs)

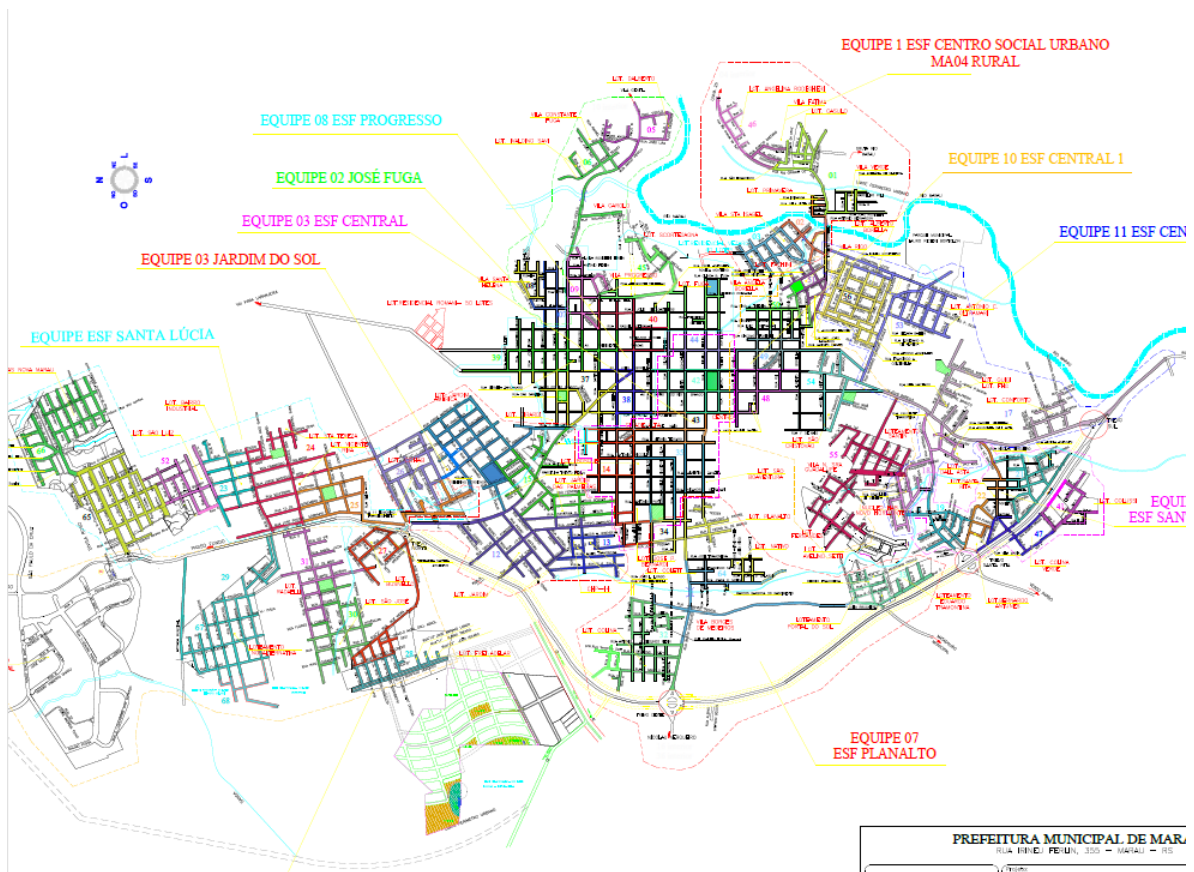
MINSITÉRIO DA SAÚDE. Guia pratico do Agente Comunitário de Saúde. 2009. Disponível no site: [http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia\\_acs.pdf](http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf)

Portaria nº 44, de 03 de janeiro de 2002. Atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS – na prevenção e no controle da malária e da dengue

As leis municipais estão disponíveis no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) .

## ANEXO III

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 05/2017

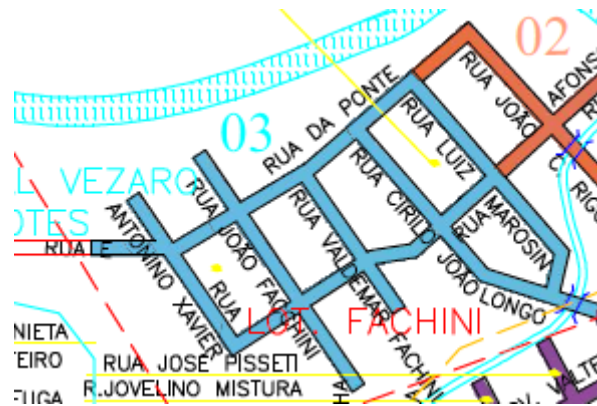


### MAPA DAS MICRO ÁREAS

#### MICRO 2 - MARROM PRIMAVERA



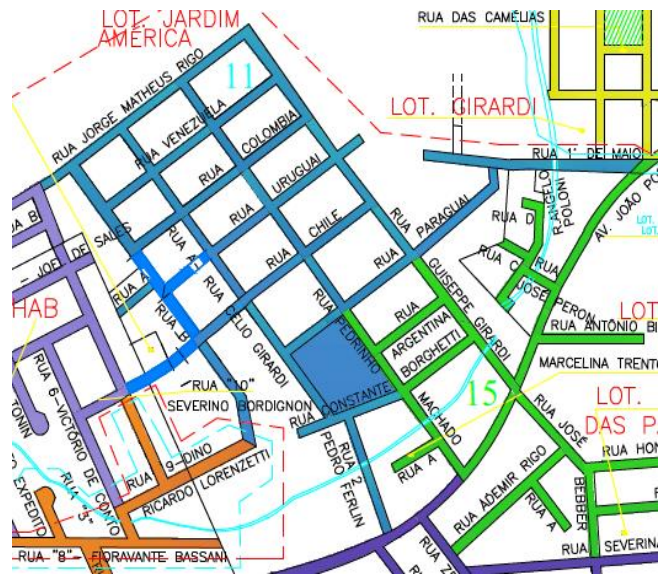
### MICRO 3 - AZUL



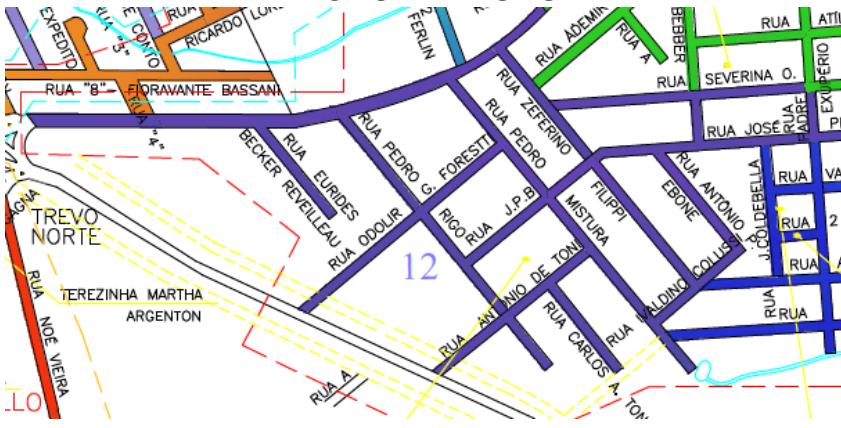
### MICRO 4

Microárea	Abrangência
Microárea 04	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Essa micro área abrange 6 comunidades do interior, também conhecidas como capelas, a Linha 25, Santo Antonio do Planalto, São Braz, Santo Agostinho, São Paulo do Gramado e parte da Gruta do Rio Marau.</li> <li>➤ Inicia ao sul com divisa do município de Santo Antonio do Palma e ao oeste com o município de Vila Maria. Ao leste faz divisa com o município de Gentil, ao norte com a Equipe 02 através da micro área 10 e por fim liga-se a equipe 01 pela micro área 01 através da localidade linha 25, abrange antes disso, quatorze famílias pertencentes a Gruta do Rio Marau até a propriedade do Srª Helena Bolis.</li> </ul>

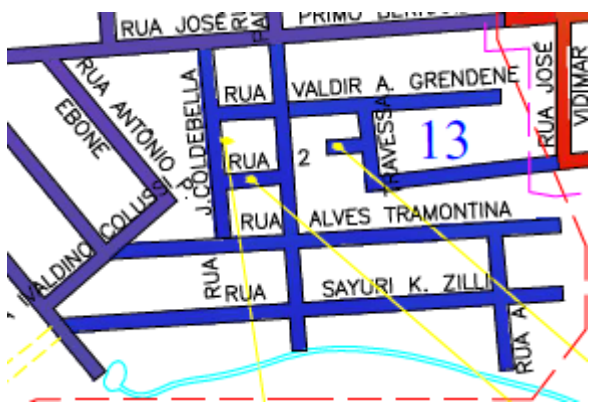
### MICRO 11 - AZUL



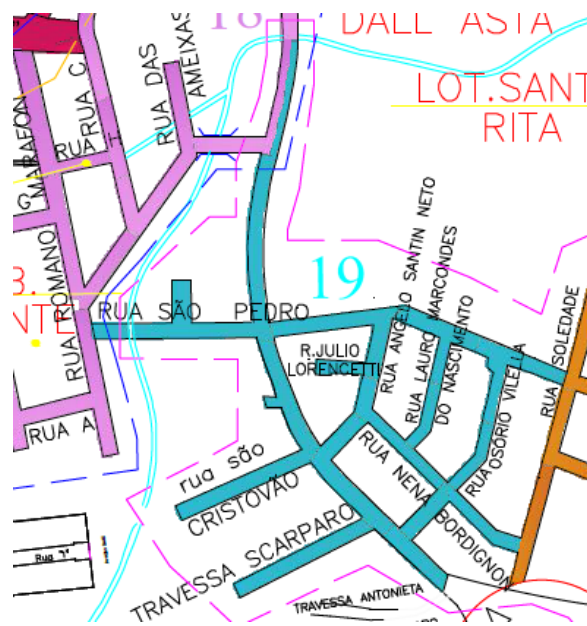
**MICRO 12 - ROXO**



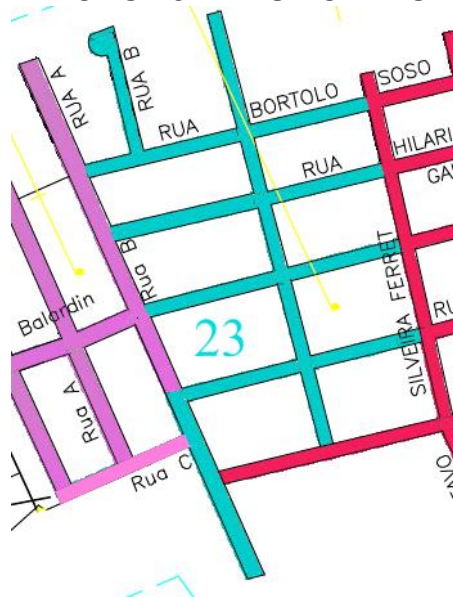
**MICRO 13 - AZUL**



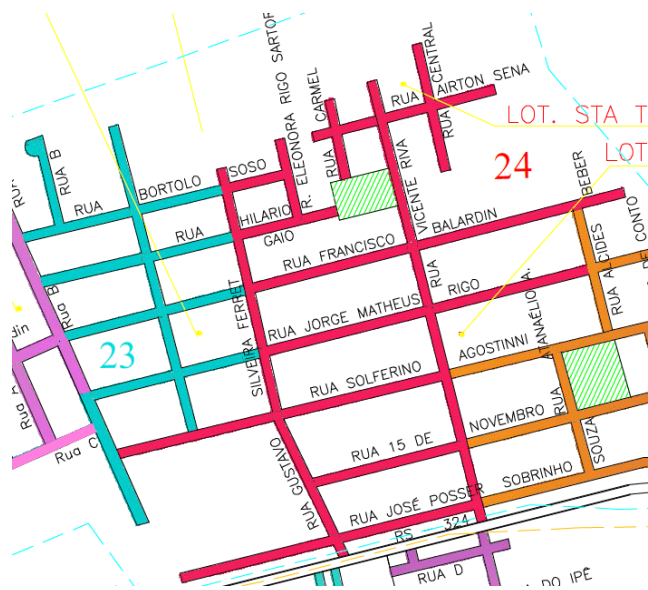
**MICRO 19 - AZUL CLARO**



**MICRO 23 – AZUL CLARO**



**MICRO 24 - VERMELHO**

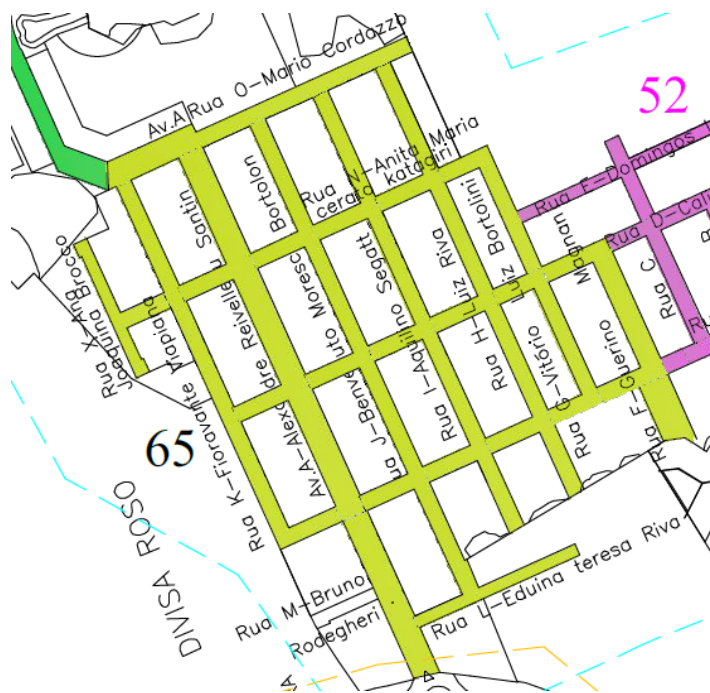


**MICRO 52 - ROSA**

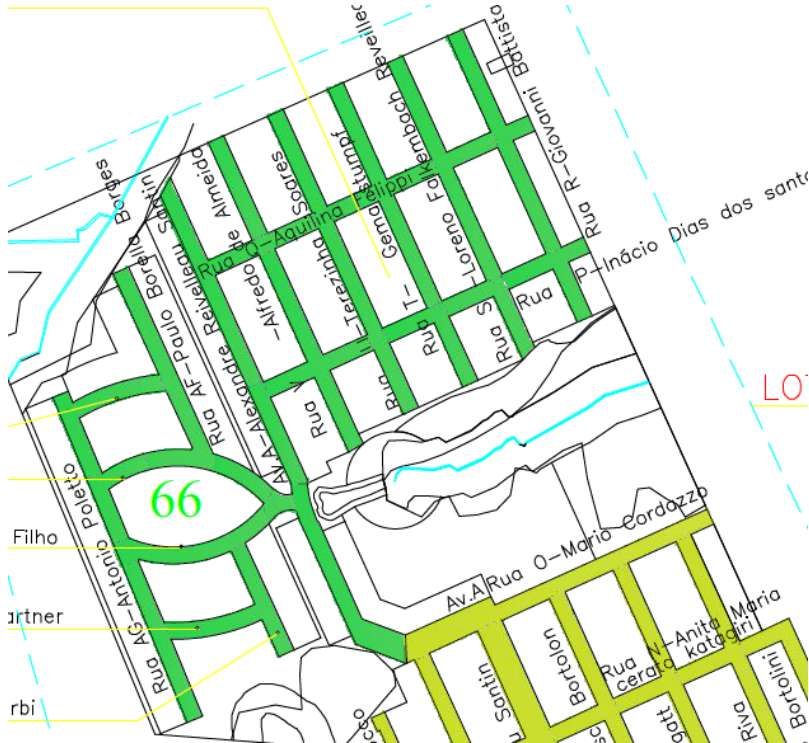


**MICRO 65 - AMARELO**

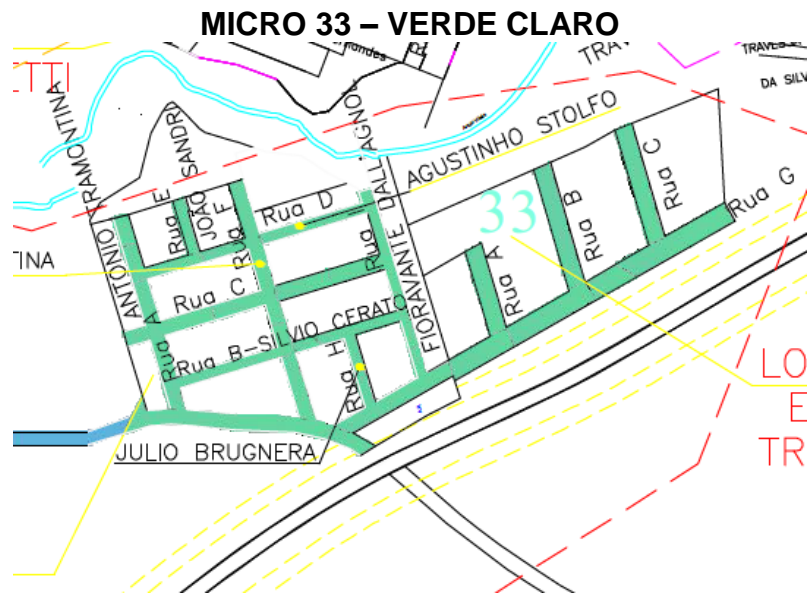
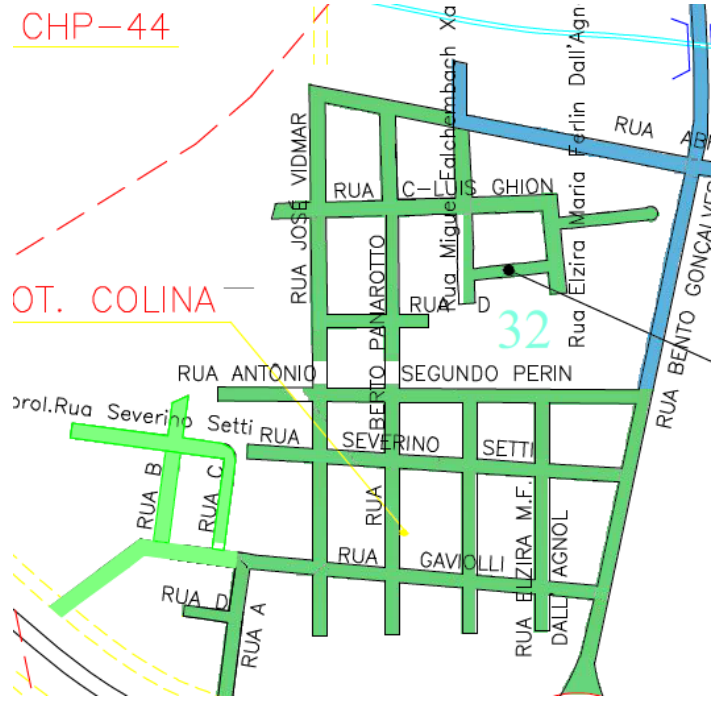




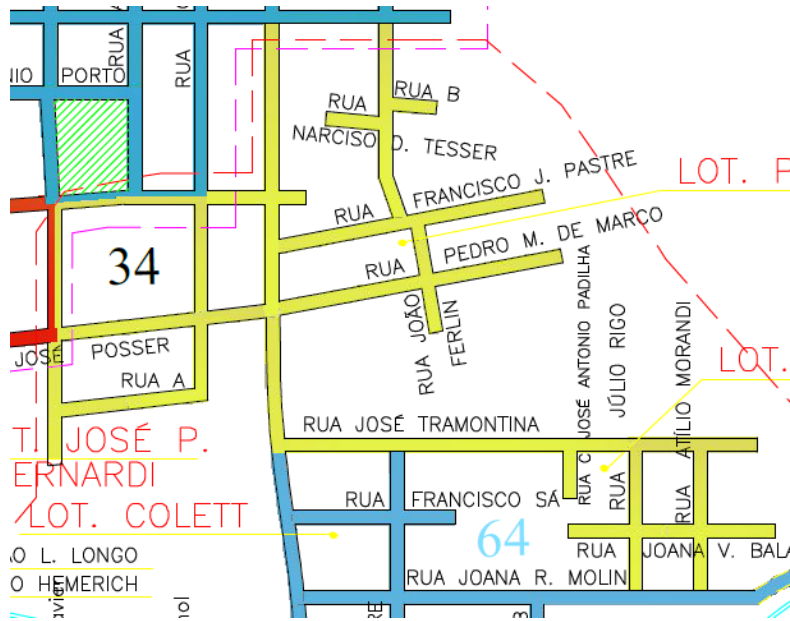
**MICRO 66 - VERDE**



**MICRO 32 - VERDE**



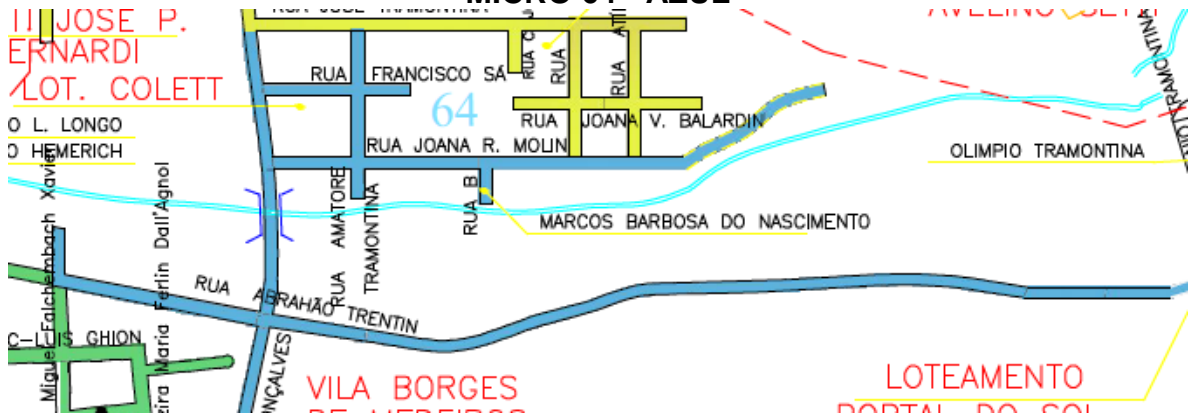
**MICRO 34 -AMARELO**



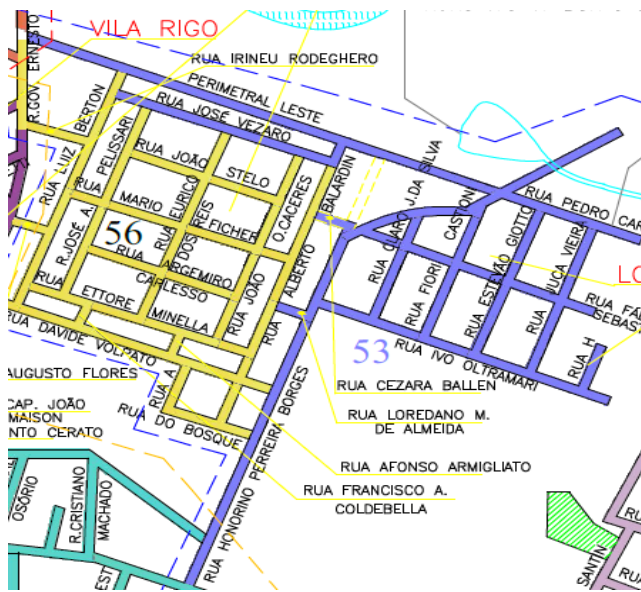
**MICRO 36 - INTERIOR**



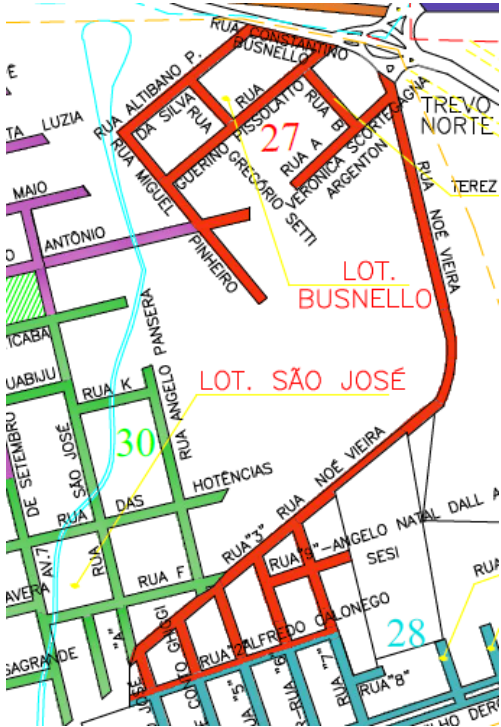
**MICRO 64 - AZUL**



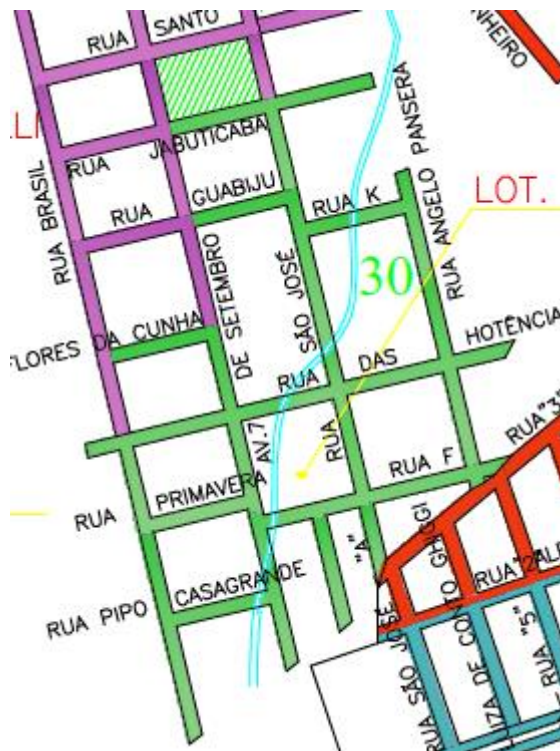
**MICRO 53 - ROXO**



**MICRO 27 - VERMELHO**



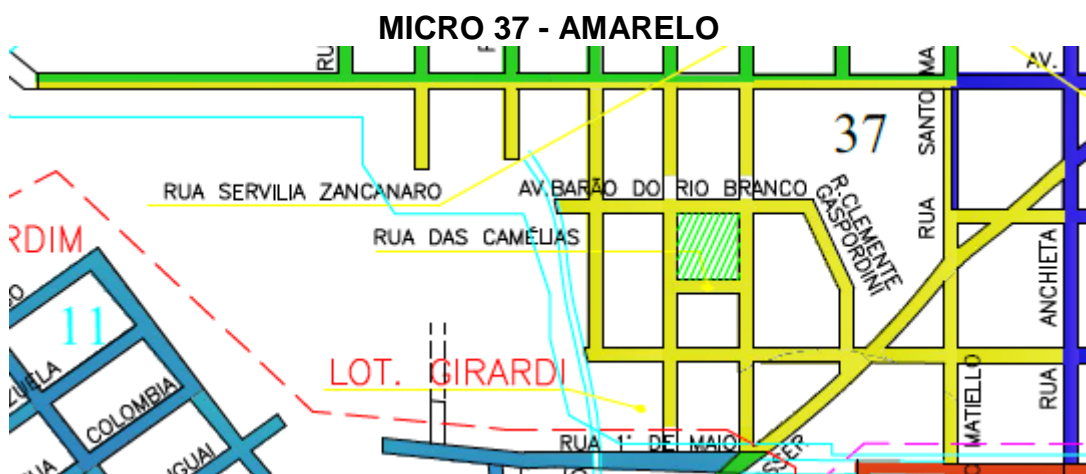
**MICRO 30 - VERDE**



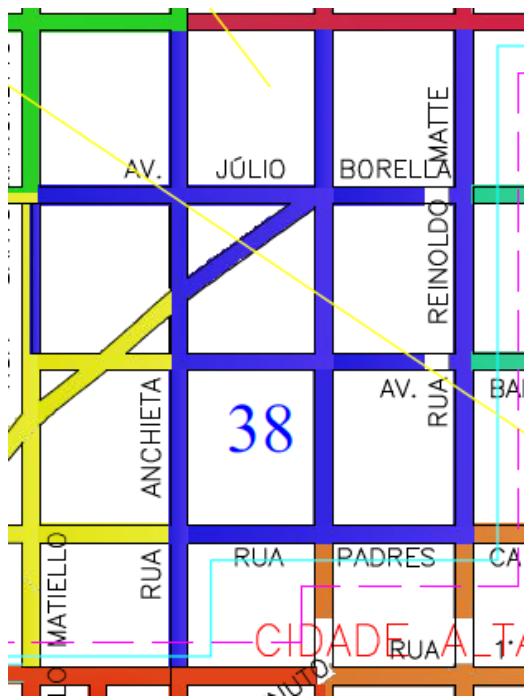
**MICRO 31 - ROSA**



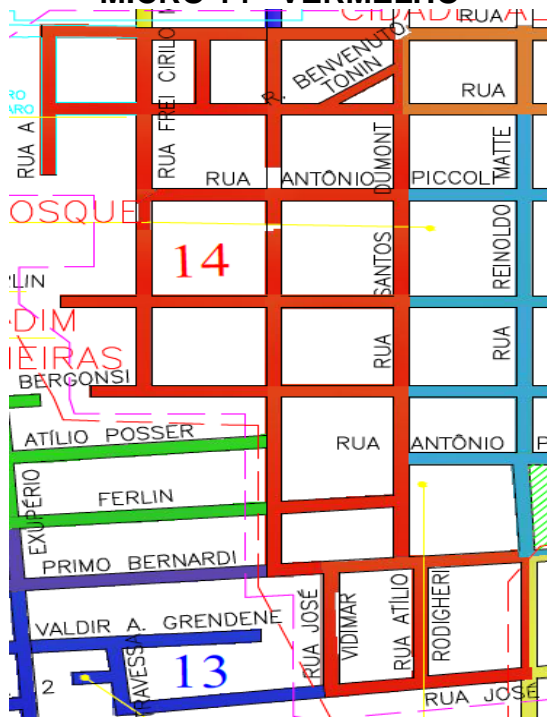
**MICRO 67 ( VERDE ÁGUA) e 68 ( VERDE COM CONTORNO VERMELHO)**



MICRO 38 - AZUL



**MICRO 14 - VERMELHO**



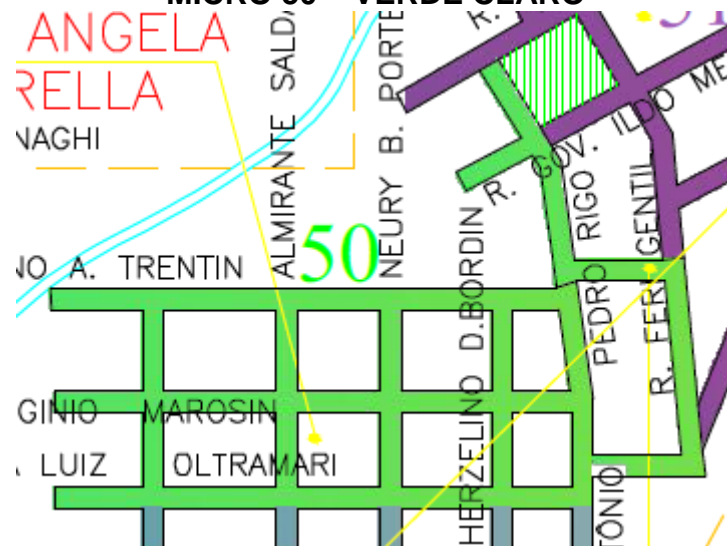
**MICRO Rural 59 – 60 – 61 – 63 –**



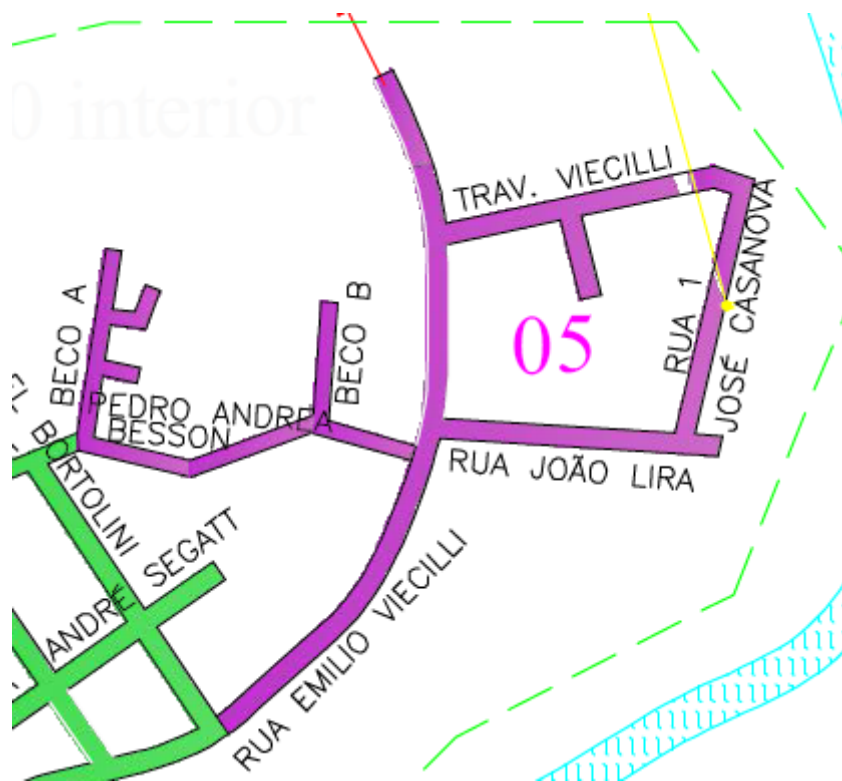




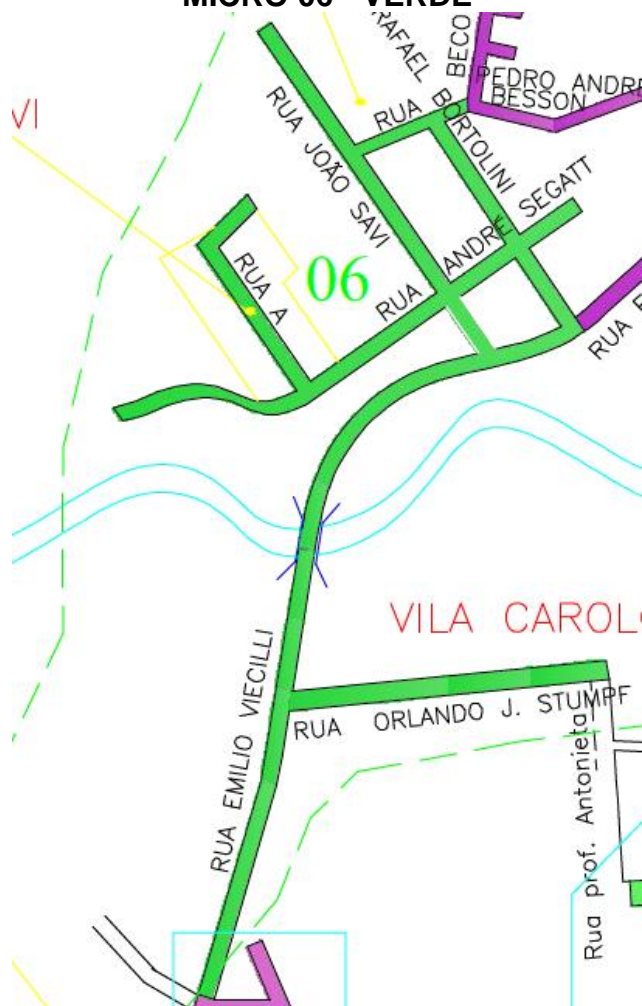
**MICRO 50 – VERDE CLARO**



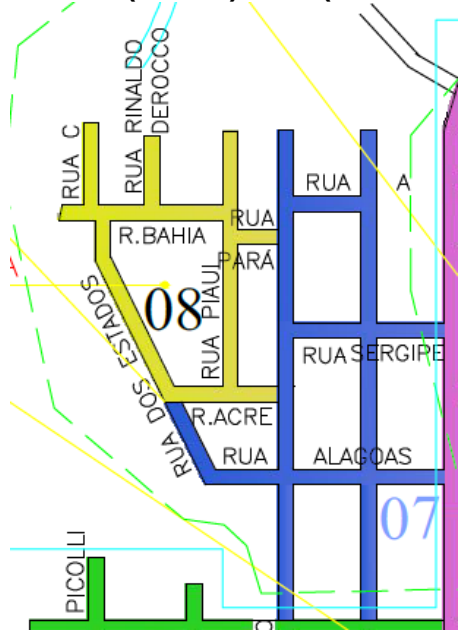
**MICRO 05 - ROSA**



**MICRO 06 - VERDE**



**MICRO 07 ( AZUL) e 08 (AMARELO)**



ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 05/2017

RECURSO ADMINISTRATIVO

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome	Nº inscrição
Cargo	Documento de Identidade

**REQUERIMENTO**

Venho perante a Comissão Organizadora interpor o presente recurso administrativo contra o ato abaixo:

Teor da questão e ou gabarito preliminar da prova escrita

No caso de requerimento em desfavor de questão da prova escrita informar obrigatoriamente:

Área de conhecimento/ disciplina	Número da questão

Resultado preliminar

Resultado final

## ANEXO V

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 05/2017

#### ATRIBUIÇÕES POR CARGO

**AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (40 HORAS)** – Executar atividades pertinentes aos serviços de combate as endemias, nos bairros, habitações, comércios, terrenos baldios e onde for solicitado, conforme necessidade do programa. Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos. Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientações técnica. Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito. Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros. Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica. Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas. Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS ou população em geral que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS e população em geral. Encaminhar os casos suspeitos de dengue de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde para as Estratégias de Saúde da Família. Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre as doenças seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção. Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção; e controle do mosquito *Aedes Aegypti*, sempre que possível em conjunto com a equipe de ESF. Reunir-se sistematicamente com a equipe de ESF, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação o por *Aedes aegypti* da e a de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou dever ser, adotadas para melhorar a situação. Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares. Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais. Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação. Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos. Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40 HORAS)

Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as para atendimento odontológico, de enfermagem, médico ou psicológicos quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos – e o agente transmissor; Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas; Vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue; Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*; Promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* ; Comunicar ao instrutor supervisor do ESF ou Agentes de Endemias a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor de doenças, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público; encaminhar os casos suspeitos à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.